



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 09/07/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

**LEI Nº 3.721, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
24 JUL 2025	11:47hs
Nº Protocolo	12681 24/07/25
	Leidra
Rubrica Protocolista	

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **HIDROTINTAS LTDA.**, empresa de responsabilidade limitada, estabelecida na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.500, Distrito Industrial I, em Maracanaú-CE, CEP 61.939-210, inscrita no CNPJ sob nº 05.477.054/0001-66, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado na Av. Vice-Presidente José Alencar, Distrito Industrial I, perfazendo uma área de 5.700,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrado da Matrícula nº 131 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 3000997-53.2025.8.06.0117, com trâmite na 3ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 09/07/25  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58859

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de ampliação de uma unidade de fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art.6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, AOS 09 DE JULHO DE 2025**

**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*



**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI DE Nº 068/2025, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

**Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**